

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-____/202_/_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI/RO E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E RODAS DE AÇO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA

O **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **22.855.159/0001-20**, com sede administrativa na Avenida Tamoios, nº 4031, Centro, Cabixi/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº **1-1595/2026/SEMEC** e do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pneus novos e rodas de aço**, classificados como material de consumo, destinados à manutenção da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMEC, utilizada no transporte escolar e no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência n.º 1595/SEMEC/2026, a proposta da CONTRATADA, a Ata da Sessão, a homologação/adjudicação e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens adjudicados/homologados em seu favor, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Pneu novo 275/80 R22.5, radial, sem câmara, desenho misto, nacional	Und.	80	R\$ _____	R\$ _____
02	Pneu novo 275/80 R22.5, radial, sem câmara, desenho liso, nacional	Und.	20	R\$ _____	R\$ _____
03	Roda de aço para pneu 275/80 R22.5, 10 furos, para utilização com pneu sem câmara	Und.	16	R\$ _____	R\$ _____



2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$** _____ (_____), conforme proposta vencedora e adjudicação constantes dos autos.

2.3. O critério de julgamento adotado no certame foi o **menor preço por item**, com adjudicação por item, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação entrará em vigor a partir da assinatura do contrato e/ou emissão e recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, permanecendo vigente até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a entrega definitiva do objeto, o recebimento definitivo e o período de garantia.

3.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua regular divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega do objeto não poderá ser superior a **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, admitindo-se entrega parcelada somente mediante prévia autorização da Administração.

4.3. Caso não seja possível entregar o objeto no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentando as razões do pedido, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEMEC**, situada na **Avenida Tapajós, nº 4641, Centro, Município de Cabixi/RO**, telefone **(69) 3345-2283**, no horário das **07h30min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou em outro local previamente indicado pela Administração mediante comunicação formal à CONTRATADA.

5.2. Caberá à CONTRATADA realizar a descarga e o acondicionamento dos produtos no local indicado pelo servidor responsável, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do transporte, da descarga e do acondicionamento inadequado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. No momento da entrega, será avaliado o acondicionamento do objeto, não sendo aceitos produtos com embalagens violadas, manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa.

6.2. O número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil deverá constar na respectiva Nota Fiscal.



6.3. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou Nota Fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra, contrato ou outro instrumento hábil.

6.4. Toda entrega em desacordo com o Termo de Referência, proposta vencedora ou instrumento de contratação será recusada total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os itens recusados, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

6.5. O mero recebimento físico do objeto não caracteriza sua aceitação definitiva.

6.6. Os pneus e rodas deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às exigências do INMETRO, às normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

6.7. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, pertencentes à linha principal de fabricação do fabricante, sendo vedado o fornecimento de pneus reformados, recapados, recauchutados, remoldados ou recondicionados.

6.8. Os pneus deverão possuir data de fabricação, código DOT, não superior a **12 (doze) meses**, contados da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.9. As rodas de aço deverão ser compatíveis com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, isentas de deformações, trincas, corrosão ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança e desempenho.

6.10. Não será admitida tolerância quanto às medidas, dimensões ou especificações técnicas dos pneus e rodas, devendo os produtos atender integralmente às características estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, contendo o número da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Contrato ou outro instrumento hábil;
- b) Certificado de Conformidade ou documento equivalente que comprove a certificação compulsória dos pneus junto ao INMETRO, quando aplicável;
- c) documento do fabricante ou catálogo técnico que permita a identificação das especificações dos produtos fornecidos, quando solicitado pela Administração;
- d) Termo de Garantia do fabricante ou documento equivalente que comprove o prazo de garantia ofertado para os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

8.1. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das demais garantias legalmente aplicáveis.

8.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao prazo mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.



8.3. Durante o período de garantia, constatado defeito de fabricação ou vício abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a substituição do produto por outro novo e em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

9.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto será realizado pelos servidores nomeados pela Portaria vigente, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;
- b) **definitivamente**, mediante emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** contados do recebimento provisório.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto;
- b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:



- a) proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- b) considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional decorrente de erro ou má interpretação;
- c) arcar com encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, descarga, transporte e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) indenizar terceiros e o CONTRATANTE por prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a contratação;
- e) entregar o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) substituir o objeto avariado, defeituoso ou em desconformidade no prazo estabelecido pela Administração;
- g) prestar informações sobre a utilização do objeto, quando solicitado;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução da contratação;
- i) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto;
- j) observar integralmente as normas técnicas aplicáveis;
- k) prestar a garantia legal e contratual cabível;
- l) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução das obrigações decorrentes deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo**, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para correção.

14.3. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr o prazo após a regularização.

14.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, na forma da legislação vigente.

14.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante o banco, número da agência e número da conta corrente, que deverá estar em nome da CONTRATADA, não sendo realizados pagamentos por meio de boleto bancário.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, em **03 de agosto de 2026**.

15.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. O pedido de reajuste deverá ser formalizado durante a vigência da contratação, observando-se a legislação aplicável, sob pena de preclusão.

15.4. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os custos da execução contratual.

15.5. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

16.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, substituição dos produtos defeituosos, cumprimento da garantia dos bens e reparação de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, pela seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Projeto/Atividade: 2.013 – Manutenção do Transporte Escolar – Programa Ir e Vir

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 113

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.



18.2. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados, estendendo tal obrigação a seus empregados, prepostos e colaboradores, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação não autorizada ou utilização indevida.

18.3. Em caso de vazamento de dados ou incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da ciência do fato, informando a natureza do incidente, dados possivelmente afetados e medidas corretivas adotadas ou planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que descumprir as condições e prazos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, na proposta ou na legislação aplicável ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 166/2023 e no Termo de Referência.

19.2. Poderão ser aplicadas, após regular processo administrativo, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme gradação e percentuais previstos no Termo de Referência;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

19.3. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

19.4. As penalidades serão registradas no SICAF, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

20.2. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites legais aplicáveis, bem como a compatibilidade com o objeto contratado.

20.3. As alterações que não caracterizem modificação contratual, inclusive registros relativos a dotação orçamentária, reajustes e demais hipóteses admitidas em lei, poderão ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21.2. A extinção contratual não prejudica a aplicação de sanções administrativas, a cobrança de multas, a apuração de perdas e danos e a responsabilização da CONTRATADA por obrigações pendentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



22.1. O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais cabíveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

22.2. A divulgação do presente contrato no PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

23.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Cabixi/RO, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ nº _____

Representante Legal: _____

CONTRATADA

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da designação para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, comprometendo-me a observar as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital, no contrato e demais documentos constantes dos autos.

[NOME DO FISCAL]

Fiscal do Contrato

Portaria nº ____/2026